

**MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - ABUSO DE PODER - VEREADOR - FISCALIZAÇÃO - DOCUMENTO PÚBLICO - IMPEDIMENTO DE ACESSO - ILEGALIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM**

**Ementa:** Direito administrativo. Mandado de segurança. Ato do presidente da Câmara Municipal. Impedimento do acesso de vereador aos documentos da Casa Legislativa. Afronta à função fiscalizadora do Legislativo local. Ordem concedida.

- O ato que nega, restringe ou dificulta o acesso do vereador aos documentos existentes no arquivo da secretaria da Câmara Municipal é abusivo e ilegal, se no Regimento Interno consta o direito do vereador ao seu acesso. Dentre as atribuições conferidas aos vereadores, está consignada a de fiscalização dos atos públicos. Na qualidade de agentes, os vereadores devem fazer as vezes do Estado no dever-poder de fiscalização, sendo que para tal o acesso à informação documental se torna imperioso.

REEXAME NECESSÁRIO nº 1.0390.05.011845-9/001 - Comarca de Machado - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Machado - Autor: Cristóvão Rodrigues de Carvalho - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Carvalhópolis - Relatora: Des.<sup>a</sup> VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE

**Acórdão**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM CONFIRMAR A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2007. -  
*Vanessa Verdolim Hudson Andrade* - Relatora.

**Notas taquigráficas**

A Sr.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> *Vanessa Verdolim Hudson Andrade* - Trata-se de reexame necessário referente à decisão de f. 68/70, proferida no man-

dado de segurança impetrado por Cristóvão Rodrigues de Carvalho, em face do Presidente da Câmara Municipal de Carvalhópolis, que concedeu a ordem por entender que os vereadores devem ter acesso às informações relativas à Casa Legislativa municipal.

A D. Procuradoria, em parecer apresentado às f. 80/81, opinou pela confirmação da sentença.

Conheço do reexame necessário e passo à análise das questões de mérito.

O que se extrai dos autos é que o impetrante, Cristóvão Rodrigues de Carvalho, é vereador no Município de Carvalhópolis e impetrou a presente ação mandamental contra